

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, com carga horária de 24 horas e promovido pela empresa ASS MELO – ASSESSORIA 33.301.386.0001-20 – MEI.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia;

Considerando que há processos que o INSS está solicitando compensação de aposentadorias que se referem ao antigo Fundo de Previdência do Município de Pato Branco pendente de análise no COMPREV RI.

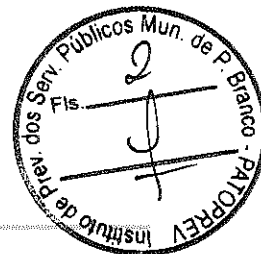
Considerando que o Patoprev já enviou processos de aposentadorias para homologação do TCE-PR, e assim que estes processos forem deferidos, este Instituto deve solicitar a compensação ao INSS.

Considerando que há valores de repasses do INSS bloqueados pelo Índice de Proporcionalidade RO > RI DESDE 06/2015.

Considerando que este Instituto tem pouco tempo de atividade e nenhum servidor com prática sobre os procedimentos de compensação.

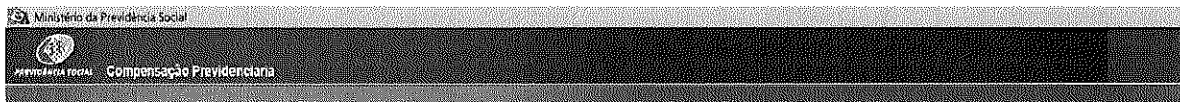


Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



COMPREV - RI

← ↻ 📄 www6.dataprev.gov.br/comprev/Ri/Gerenciar.do



Ente Federativo 14176 Nome INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE P

0000 de 0000

NB	UIT	DV-UIT	Tipo	Assal. Trabalhador	Org / Em. Locação
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
104290930	100870818	1	APROVENTADORIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMPREV - RI

PREVIDÊNCIA SOCIAL

RPPS: 30.731.795/0001-79

Ordem	Ente Federativo		Processos em Análise	Processos Decididos			
				Ativos	Indeferidos	Cessados	Total Decididos
1	PR	PATO BRANCO	149	0	0	0	0
Total Geral			149	0	0	0	0
Análise X Decididos			100,00%	0,00%			
Ativo X Indeferido X Cessado				0,00%	0,00%	0,00%	

COMPREV - RO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ordem	Ente Federativo	Total Req.	Processos em Análise (pendentes de decisão)							Total de Ativos	Indeferidos			Cessados			Total decididos	
			Do Direito	Ag. Conf. cálculo	Pensão ag. conc. Aposent.	Análise Médica	Ag. digit.	Informar RMI	Total em Análise		Pelo Sistema	Administ.	Total indeferidos	Antes de 06/05/99	Após 06/05/99	Total de cessados		
1	PR	PATO BRANCO	110	0	0	0	0	0	0	28	5	75	80	0	2	2	110	
Total Geral			110	0	0	0	0	0	0	28	5	75	80	0	2	2	110	
Análise X Decididos										0,00%								100,00%
De Direito X Ag. conf. calc X Pe ag conc AP X An. Médica X Ag. Dig X Inf. RMI			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%										
Ativo X Indeferido X Cessado										25,45%	72,73%			1,81%				

PAGAMENTO BLOQUEADO DESDE 06/2015

Índice de Proporcionalidade RO > RI DESDE 06/2015
CND/CPD-EN-Vencida de 05/2019 a 10/2019

Ord	NIT	Matrícula	ESP	Nome	Período Anulado	Valor Anulado	Lts	Pre-cotas	Valor Retido	Valor Total
000001	1001708739	00000000071	01	AFRÉDIO DO NASCIMENTO	0,00	0,00	1,577,24	0,00	1,577,24	
000002	1001704369	00000000000	01	JOSE DE JESUS VIEIRA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000003	1001709046	00000000000	01	ANTONIO OLIVEIRA TULIO	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000004	1001709333	00000000000	01	PRICEDIL ROQUE	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000005	1001709009	00000000000	01	TERESA FILARDO	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000006	1001709100	00000000000	01	ELIE SPAGOLARI	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000007	1001709101	00000000000	01	ADRIANO TOLDO COSTA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000008	1001709102	00000000000	01	ELI TEREZINHA RODRIGUES DOS SA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000009	1001709103	00000000000	01	ELZA CARLOS	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000010	1001709104	00000000000	01	MARIA DE DEUS OLIVEIRA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000011	1001709105	00000000000	01	MARIA HELENA SILVA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000012	1001709106	00000000000	01	IRACEMA TEREZINHA ANTUNES	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000013	1001709107	00000000000	01	IVETE TEREZINHA PEREIRA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000014	1001709108	00000000000	01	ALAIR PEDRO BOFF	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000015	1001709109	00000000000	01	JOAO MARIA SOARES	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000016	1001709110	00000000000	01	FRANCISCO DE SAUTUARIATO	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000017	1001709111	00000000000	01	JOSEPHILIA MACHADO	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000018	1001709112	00000000000	01	FAUSTO CARLOS DE ANDRADE	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000019	1001709113	00000000000	01	DECEZ CONTE	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000020	1001709114	00000000000	01	AGLAIR APARECIDA DE ANDRADE	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000021	1001709115	00000000000	01	DECEZ CHAVALIUS PEREIRA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000022	1001709116	00000000000	01	MARIA CONCEICAO OLIVEIRA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000023	1001709117	00000000000	01	ADELAIDE BATISTA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000024	1001709118	00000000000	01	ELIANA MARLENE LOPES	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000025	1001709119	00000000000	01	ELISA FERREIRA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000026	1001709120	00000000000	01	LATIA DA SILVA	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000027	1001709121	00000000000	01	LAURENTE	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	
000028	1001709122	00000000000	01	ARIZALDO RIBEIRO DA TRINDADE	0,00	0,00	1,577,04	0,00	1,577,04	

O PAGAMENTO DE TAL COMPELÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.

Pato Branco, 11 de agosto de 2020.

Marcia Girardi Scopel

() Deferido Data ____/____/____
Autorizo o encaminhamento da solicitação para os devidos trâmites.

Ademilson Cândido Silva -
Diretor Presidente

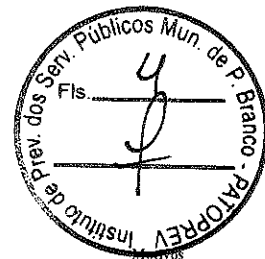
() Indeferido Data ____/____/____

Motivo:



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Requerimentos Indeferidos e não Reenviados Emitido em: 03/08/2020



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR PÚBLIC MUNICIPAIS DE PATO BRANCO- PATO BRANCO

Nit	Motivos	Nit	Motivos	Nit	Motivos	Nit	Motivos
10057090413	02 00 00	10057090413	17 00 00	12069774807	04 05 06 +	12347489498	02 04 05 +
17000334051	04 05 06 +	10899883750	99 00 00	10895839587	21 00 00	12330871823	21 00 00
17000332970	04 06 00	10674168558	99 00 00	10263986818	08 00 00	10110698921	08 00 00
17000334051	08 00 00	10895839587	08 00 00	12069774807	08 00 00	12330871823	08 00 00
12341190873	08 00 00	12347489498	08 00 00	12347590334	08 00 00	12403368395	08 00 00
12470705454	08 00 00	10674168558	02 05 99	10110698921	08 00 00	17053949026	08 00 00
10273945308	08 00 00	10895839587	08 00 00	12069774807	08 00 00	12315476501	08 00 00
12330871823	08 00 00	12341190873	08 00 00	12347489498	08 00 00	12347590334	08 00 00
12403368395	08 00 00	12470705454	08 00 00	17000334051	08 00 00	10057089865	08 00 00
10057089865	03 08 00	10110698921	08 00 00	10895839587	08 00 00	12403368395	08 00 00
12069774807	08 00 00	12315476501	08 00 00	12330871823	03 08 00	12341190873	08 00 00
12347489498	08 99 00	12347590334	08 00 00	12470705454	02 08 00	17000334051	04 08 00

Total de Requerimentos Indeferidos: 00051

Motivos de Recusa

- | | | |
|--|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> 1 - CGC inválido ou não informado 2 - DT Nascimento inválida ou > DT Atual 3 - Algum campo endereçamento não informado ou inválido 4 - Tempo RGPS inválido ou não informado 5 - Início benef. menor 05/10/88 ou inválida 6 - Tempo líquido CTC/CTS Inválido 7 - Dt. Ingresso inv/maior Dt.início benef. 8 - Tempo CTC menor que tempo RGPS 9 - Dt.início benefício fora do período RPPS 10 - Sequência ou tipo de registro inválido 11 - Capacidade inválida 12 - Vinc 8 e mot inclusão não 2 e dt benef > 13/10/96 13 - Dt.início pensão menor que dt início aposentadoria 14 - Vinc 2, est civil 1 e dt nase corrente 15 - Dt início pensão < dt cessação aposentadoria | <ul style="list-style-type: none"> 16 - NIT inválido ou não informado 17 - CPF Inválido 18 - Espécie de benefício não informada 19 - Tempo RGPS maior ou igual ao tempo total 20 - Trabalhador não tem idade p/ap. por idade 21 - CGC órgão lotação inv/não vinculado EF 22 - Sem informações de dependente válidos 23 - AP invalidez com tempo total menor 12 dias 24 - Protocolo CTC/CTS não numérico 25 - Nome inválido 26 - Estado civil inválido 27 - Motivo exclusão inválido 28 - Vinc 5 e mot inclusão não 2 e dt benef > 28/04/95 29 - Requisição com pelo menos um dependente inválido 30 - Falta AP vinculada (Prog cálculo) | <ul style="list-style-type: none"> 31 - Nome do servidor não informado 32 - Nome da mãe não informado 33 - TT Menor 10949 Homem ou 9124 Mulher ou inválido 34 - VR Dat início benef inválido ou não informado 35 - Dt.cessação inválida/menor dt início benef 36 - Matrícula do servidor não informada 37 - Sexo não informado ou inválido 38 - AP idade com tempo total menor 1825 dias 39 - DIP inválida 40 - Vínculo inválido 41 - Motivo inclusão inválido 42 - Data exclusão inválida 43 - Vínculo 2 e estado civil não 2 44 - Dt cessação nula e pelo menos 1 dep com dt excl nul 45 - |
|--|---|---|

Motivos de Indeferimento

- | | | |
|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> 1 - NIT inválido no CNIS 2 - T.Serviço concomitante/interrupção Regime Próprio 3 - Ato Aposentadoria 4 - Não existe tempo RGPS informado no CNIS 5 - Não possui idade mínima exigida a partir de 16/12/98 6 - Processo retomado para análise do concede CP 7 - Compensação com direito adquirido ao estoque 8 - Existe CP para este NIT 9 - Tempo RGPS cobrado maior que o devido 10 - Divergência dados Cadastrais do Benefício 11 - Tempo RGPS cobrado maior que o devido 12 - Tempo RGPS já computado por outro Ente Federativo 13 - Outros | <ul style="list-style-type: none"> 14 - Divergência dados cadastrais no CNIS 15 - DOC CTS/CTC 16 - DOC Laudo Invalidez 17 - Tempo CTC diferente do SUB 18 - Sem direito adquirido ou idade mínima exigida apos 16/12/98 19 - Processo retomado para análise do INFRMI 20 - Existe indeferimento pelo INSS 21 - Não existe Compens.Prév. p/aposentadoria 22 - Data de Ingresso divergente do CNIS 23 - Tempo RGPS já computado por outro Ente Federativo 24 - Data de Ingresso divergente do CNIS 25 - 35 | <ul style="list-style-type: none"> 26 - Benefício existente RGPS 27 - Homologação Tribunal ou Conselho de Contas 28 - DOC Laudo Invalidez Dep. 29 - Tempo como Contribuinte Individual anterior 1985 30 - Incluído tempo posterior ao direito adquirido 31 - Compensação sem direito a estoque 32 - Existe outro requerimento para o mesmo NIT 33 - Início benefício fora do regime próprio 34 - Existe informação de débito no SISOBI 35 - Aposentadoria não incluída no Art.40 da Constituição Federal 36 - Divergência dados Cadastrais do Benefício 37 - Aposentadoria não incluída no Art.40 da Constituição Federal |
|--|--|---|



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária



FLUXO

RGPS Regime de Origem

Competência: 07/2020

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOR PÚBLIC MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PR

CGC: 30.731.795/0001-79

Banco: 001

Agência: 00495-2

C/C: 0000080233-6

PAGAMENTO BLOQUEADO DESDE 06/2015

MOTIVO(S):

Índice de Proporcionalidade RO > RI DESDE 06/2015

CND/CPD-EN.Vencida de 05/2019 a 10/2019

Jrd	NIT	Matrícula	ESP	Nome	Período Atrasado	Valor Atrasado	13o	Pro-rata	Valor Revisão	Valor Total
000001	10057089733	00000000071	01	ARREDOVINO DAMBROS		0,00	0,00	1.962,12	0,00	1.962,12
000002	10057090359	00000005333	01	SOLENI DE JESUS VICARI		0,00	0,00	582,01	0,00	582,01
000003	10057090448	00000002243	01	RUFINA OLDONI TUMELEIRO		0,00	0,00	402,80	0,00	402,80
000004	10057093323	00000000027	01	PRECEDES BORILLE		0,00	0,00	264,47	0,00	264,47
000005	10068526080	00000001044	01	TEREZA FILAKOSKI		0,00	0,00	757,74	0,00	757,74
000006	10071741728	00000000025	01	ILDE SFOGGIA HASS		0,00	0,00	27,88	0,00	27,88
000007	10075193121	00000000021	01	ADELINO FIRMO CORREA		0,00	0,00	316,71	0,00	316,71
000008	10084812084	00000005092	01	ELI TEREZINHA RODRIGUES DOS SA		0,00	0,00	981,98	0,00	981,98
000009	10097508141	00000009531	01	ELZA CARLOH		0,00	0,00	616,70	0,00	616,70
000010	10097508427	00000002231	01	MARIA INES DE OLIVEIRA		0,00	0,00	851,74	0,00	851,74
000011	10097508532	00000002236	01	MARIA HILDA DA SILVA		0,00	0,00	664,52	0,00	664,52
000012	10097642026	00000005137	01	IRACEMA TEREZINHA ANZOLIN		0,00	0,00	644,12	0,00	644,12
000013	10108908094	00000001887	01	IVETE TEREZINHA FERRAZZA		0,00	0,00	554,89	0,00	554,89
000014	10116107135	00000002252	01	ALAIR PEDRO BOFF		0,00	0,00	417,60	0,00	417,60
000015	10263706068	00000005187	01	JOAO MARIA SIMOES		0,00	0,00	573,96	0,00	573,96
000016	10674137385	00000002157	01	FRANCISCO DE BASTIANI NETO		0,00	0,00	790,41	0,00	790,41
000017	10674137415	00000009531	01	CARMENS MARCHIRO		0,00	0,00	1.300,59	0,00	1.300,59
000018	10737154966	00000000072	01	FARLEI CAMARGO DE ANDRADE		0,00	0,00	254,80	0,00	254,80
000019	10814209006	000000010057	01	DIRCE CONTE		0,00	0,00	581,04	0,00	581,04
000020	10899921504	00000005454	01	AGLAIR APARECIDA DE ANDRADE		0,00	0,00	511,24	0,00	511,24
000021	12013477661	00000002067	01	IRENE CHARNOSKI PEREIRA		0,00	0,00	343,50	0,00	343,50
000022	12294167289	00000002061	01	MARIA CONCEICAO GUETTI		0,00	0,00	255,30	0,00	255,30
000023	12341192078	00000009531	01	ADELAIDE BRITO NEVES ZBORALSKI		0,00	0,00	617,21	0,00	617,21
000024	12347570171	00000002049	01	EMILIA MARLENE MORAIS		0,00	0,00	286,00	0,00	286,00
000025	12463617707	00000005104	01	ILGA WEHRICH		0,00	0,00	119,92	0,00	119,92
000026	17008660535	00000005134	01	LAURA DA ROSA		0,00	0,00	751,98	0,00	751,98
000027	17017645616	00000005032	01	JANE BENIN		0,00	0,00	243,82	0,00	243,82
000028	17017645667	00000002267	01	ARNALDO RIBEIRO DA TRINDADE		0,00	0,00	718,59	0,00	718,59
						0,00	0,00	16.393,64	0,00	16.393,64

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO e RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



Assunto: ENC: Treinamento CompreV
De: marcio melo <marcioffc2009@hotmail.com>
Data: 15/10/2020 09:56
Para: Pato Prev <patoprev@patobranco.pr.gov.br>

Márcia bom dia,

Conforme solicitado, estou encaminhando proposta para CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado nos dias a combinar, IN COMPANY, na cidade de Pato Branco no Paraná.

CARGA HORÁRIA: A COMBINAR

HORÁRIO SUGERIDO : A DEFENIR

LOCAL : IN COMPANY:

DATA DA REALIZAÇÃO: A DEFINIR

COMO FUNCIONA O CURSO: TRATA-SE DE TREINAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA FINANCEIRA COMO SEGUE:

Compensação Previdenciária, módulos RO - REGIME DE ORIGEM, e RI - REGIME INSTITUIDOR, entre o RGPS/RPPS, na forma da LEI nº 9.796/99, Orientação Interna nº 102/INSS/DIRBEN, de 20/09/2004..

COMPREV - REGIME DE ORIGEM

Capacitação de servidores;
inserir requerimentos de aposentadorias, e pensões;
análise de introdução e conclusão/memória de cálculo do Tribunal de Contas, para inserir requerimentos de forma correta;
relatórios - fluxo, pagamento de compensação, e fechamento financeiro;
análise, e reenvio de requerimentos indeferidos pelo INSS;

Digitalização dos documentos: Certidão do INSS, Ato de aposentadoria, homologação do TCE, memória de calculo do TCE, e outros documentos necessários para análise por parte do INSS.

Cessa  o de compensa  o, glosa de fluxo e estoque de compensa  o.

COMPREV - INSS REGIME INSTITUIDOR

- An  lise dos requerimentos inseridos pelo INSS;
- An  lise das CTC's na forma da Portaria 154/2008;
- An  lise do resumo de tempo de servi  o da aposentadoria;
- CONBAS - dados b  sicos do benef  cio, para confer  ncia do valor da RMI (renda mensal inicial)

Concess  o de compensa  o.

Saldo de Compens  o

Fechamento financeiro

Fluxo de compensa  o

  ndice de proporcionalidade.

Valor R\$ 2.800,00 p/ 16 horas

valor R\$ 3.390,00 p/ 24 horas

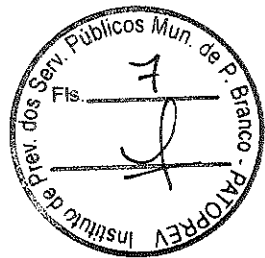
EMPRESA: ASS MELO – ASSESSORIA 33.301.386.0001-20 – MEI

CONTATO: e-mail: marcioffc2009@hotmail.com

Telefone: whats : (48) 98405-7477

Att,

M  rcio Melo/COMPREV



Instituto de Previdencia dos Serv. Public



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 1526 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.48 - SERV. DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Saldos de 01/01/2020 ate 15/10/2020

Dotacao Inicial..... = 150.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 20.936,99
Liquidado no Periodo.... = 16.431,53
Anulado no Periodo..... = 50,00
Pago no Periodo..... = 16.113,73
Empenhado ate o Periodo. = 20.886,99
Liquidado ate o Periodo. = 16.431,53
Pago ate o Periodo..... = 16.113,73
A Pagar Processado..... = 317,80
A Pagar nao Processado.. = 4.455,46
Total a Pagar..... = 4.773,26
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 129.113,01

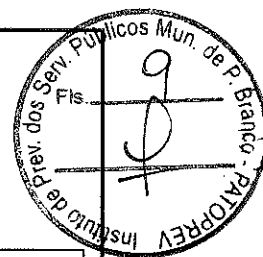
SALDO UTILIZADO: R\$ 3.442,50

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



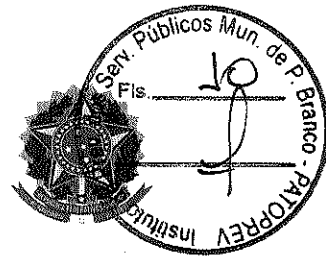
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.301.386/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2019
NOME EMPRESARIAL MARCIO MELO 44662424968		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASS MELO ASSESSORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R Esquilo	NÚMERO 354	COMPLEMENTO *****
CEP 88.215-000	BAIRRO/DISTRITO Jose Amandio	MUNICÍPIO BOMBINHAS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcioffc2009@hotmail.com	TELEFONE (48) 8405-7477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/10/2020** às **15:51:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARCIO MELO 44662424968

Nome do Empresário

MARCIO MELO

Nome Fantasia

ASS MELO ASSESSORIA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

1257158

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

SC

CPF

446.624.249-68

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/04/2019

Número de Registro

CNPJ

33.301.386/0001-20

Endereço Comercial

CEP

88215-000

Logradouro

10A RUA Esquilo

Número

354

Bairro

Jose Amandio

Município

BOMBINHAS

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

09/04/2019

Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME36527226

Número do Identificador

00044662424968

Data de Emissão

09/10/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO MELO 44662424968
CNPJ: 33.301.386/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

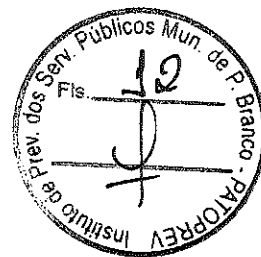
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:36 do dia 13/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2021.

Código de controle da certidão: **48AE.F0A5.4A1D.60D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARCIO MELO 44662424968**
CNPJ/CPF: **33.301.386/0001-20**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

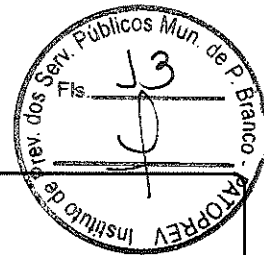
Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140123936481
Data de emissão:	09/10/2020 11:19:40
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/12/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

MARCIO MELO 4466242968 (MEI) CNPJ: 33301386000120

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

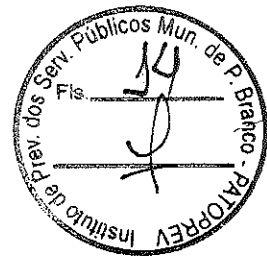
Código de Controle _____

CWDBNJEFCFY1BPJL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.bombinhas.sc.gov.br>

Bombinhas (SC), 13 de Outubro de 2020



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

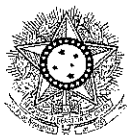
Inscrição: 33.301.386/0001-20

Razão social: MARCIO MELO 44662424968

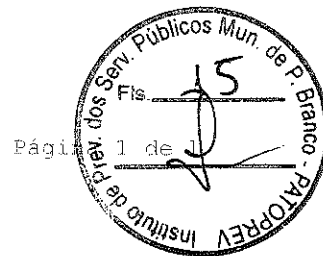
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/10/2020	10/10/2020 a 08/11/2020	2020101001125717831809
21/09/2020	21/09/2020 a 20/10/2020	2020092102095168375227
02/09/2020	02/09/2020 a 01/10/2020	2020090201331741944901
13/08/2020	13/08/2020 a 11/09/2020	2020081301383024843510
24/07/2020	24/07/2020 a 22/08/2020	2020072405214528110017
05/07/2020	05/07/2020 a 03/08/2020	2020070504474811949668
11/03/2020	11/03/2020 a 08/07/2020	2020031111534067085628
22/12/2019	22/12/2019 a 20/01/2020	2019122205081185294900
02/12/2019	02/12/2019 a 31/12/2019	2019120204382376365310
11/11/2019	11/11/2019 a 10/12/2019	2019111114570660791001
30/09/2019	30/09/2019 a 29/10/2019	2019093004370332396751
09/09/2019	09/09/2019 a 08/10/2019	2019090904535099702777
11/08/2019	11/08/2019 a 09/09/2019	2019081103272551047184
23/07/2019	23/07/2019 a 21/08/2019	2019072311111091330981

Resultado da consulta em 23/10/2020 14:03:48

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO MELO 44662424968 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.301.386/0001-20

Certidão nº: 27782875/2020

Expedição: 23/10/2020, às 14:02:51

Validade: 20/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO MELO 44662424968 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.301.386/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

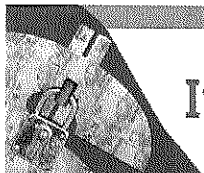
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

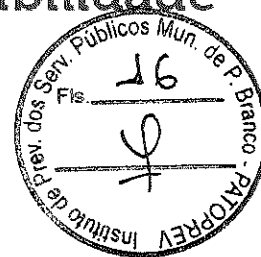
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



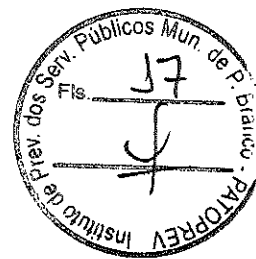
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/10/2020 às 15:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 33.301.386/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F85.F82F.28CF.B343 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MARCIO MELO 44662424968**

CPF/CNPJ: **33.301.386/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:56:23 do dia 13/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

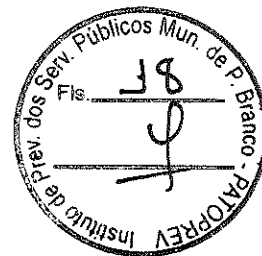
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3JZQ131020155623

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/10/2020 15:57:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARCIO MELO 44662424968**
CNPJ: **33.301.386/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

CERTIDÃO Nº 5148/2020
Negativa de Cadastro

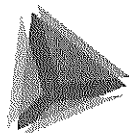
Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 33.301.386/0001-20, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 13 de outubro de 2020.

Esta certidão é válida até 12/11/2020, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
356261226

Voltar/Emitir nova certidão



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	33301386000120
Nome				

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 33301386000120!



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 630/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCIO MELO 44662424968.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa MARCIO MELO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.301.386/0001-20, com sede na 10A - RUA ESQUILO, 354 - CEP: 88215000 - Bairro JOSÉ AMANDIO, na cidade de Bombinhas/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação realizada através do processo nº 52/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de ministrar curso de atualização, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional sobre o COMPREV, aos servidores do Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	68920	Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Atualização Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional sobre o COMPREV aos servidores do Município de Francisco Beltrão, com carga horária de 16 horas.	2.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 52/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 52/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem impedirá a aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O curso de atualização, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional sobre o COMPREV, deverá ser ministrado aos servidores designados pelo PREVBEL, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR, em data e horário que serão estabelecidos pelo CONTRATANTE, a partir da data da celebração deste termo e até o dia 31 de outubro de 2019, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente contrato é de 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 52/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Gestora do PREVBEL, senhora CHANA CRISTINA ZUCONELLI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO MELO 44662424968

CONTRATADA
MARCIO MELO
CPF 446.624.249-68

TESTEMUNHAS:

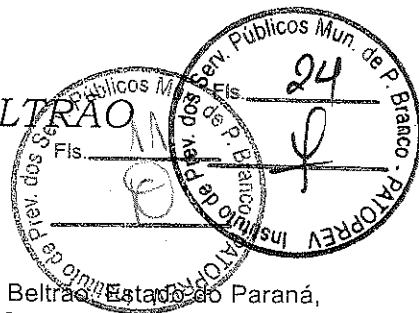
ANTONIO CARLOS BONETTI

CHANA CRISTINA ZUCONELLI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCIO MELO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 630/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 52/2019.

OBJETO: Contratação de serviços de ministrar curso de atualização, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional sobre o COMPREV, aos servidores do Município.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

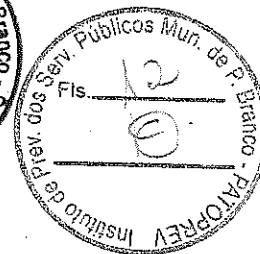
DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração



Município de Tijucas - SC



Despesas por credor

Última atualização: 11/03/2020 02:20:42

Pagamentos referentes ao ano de 2019



Filtros utilizados para elaboração da consulta:

Entidade: Todas | Ano: 2019 | Natureza jurídica: Pessoa Jurídica | Inscrição: 33.301.386/0001-20

Favorecido: MÁRCIO MELO 44662424968 (MEI) selecionar outro

Nº	Data	Tipo			
		Empenho	Liquidação	Pagamento	Retenção
2019090000211	27/09/2019	1.700,00			
2019100000308	16/10/2019		1.700,00		
2019100000402	16/10/2019			1.700,00	
		Empenho Nº 2019090000211 1.700,00	Total Liquidação 1.700,00	Total Pagamento 1.700,00	Total Retenção 0,00
2019110000235	12/11/2019	1.700,00			
2019110000338	19/11/2019		1.700,00		
2019110000444	19/11/2019			1.700,00	
		Empenho Nº 2019110000235 1.700,00	Total Liquidação 1.700,00	Total Pagamento 1.700,00	Total Retenção 0,00
2019120000258	09/12/2019	1.700,00			
2019120000376	10/12/2019		1.700,00		
2019120000494	11/12/2019			1.700,00	
		Empenho Nº 2019120000258 1.700,00	Total Liquidação 1.700,00	Total Pagamento 1.700,00	Total Retenção 0,00
		Total geral R\$ 5.100,00	Total geral R\$ 5.100,00	Total geral R\$ 5.100,00	Total geral R\$ 0,00



Município de Tijucas - SC

Detalhamento do empenho nº: 2019090000211

Dados Básicos

Entidade:	INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL SERV. PÚB. TIJUCAS
CNPJ:	05.048.***/*-**
Valor empenhado:	R\$ 1.700,00
Tipo empenho:	Estimativo
Data de emissão:	27/09/2019
Processo nº:	
Órgão:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS
Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE TIJUCAS
Credor:	MÁRCIO MELO 44662424968 (MEI)
CPF / CNPJ:	33.301.***/*-**
Histórico:	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ASSESSORIA E TREINAMENTO EM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O IPP DE TIJUCAS.

Descrição

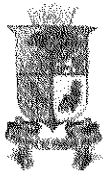
Função:	Previdência Social
Subfunção:	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Elemento de despesa:	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recursos:	Contribuição para RPPS
Finalidade:	
Projeto / Atividade:	2056 - Manutenção e Funcionamento do IPP.
Modalidade de licitação:	Dispensa p/ Compras e Serviços
Nº da licitação:	
Contrato:	
Data do contrato:	
Itens do empenho:	Não existem itens relacionados a este empenho.

Resumo orçamentário e financeiro

Valor do empenho (a):	R\$ 1.700,00
Total liquidado (b):	R\$ 1.700,00
Total pago (c):	R\$ 1.700,00
Saldo a liquidar (a-b):	R\$ 0,00
Saldo a pagar (a-c):	R\$ 0,00

Documentos relacionados

Liquidações		
Documento	Data	Valor (R\$)
2019100000308 Nota Fiscal Nº 7	16/10/2019	1.700,00
		Total liquidado R\$ 1.700,00
Pagamentos		
Documento	Data	Valor (R\$)
2019100000402	16/10/2019	1.700,00
		Total pago R\$ 1.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC



CONTRATO ADMINISTRATIVO 253/2019

Termo de Contrato de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MARCIO MELO 44662424968, autorizado através do Processo n. 218/2019, Licitação n. 104DL2019, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

CNPJ-MF nº 03.593.265/0001-39

Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto-SC.

CONTRATADA:

Empresa: MARCIO MELO 44662424968

CNPJ-MF nº 33.301.386/0001-20

Endereço: 10 R Esquilo, 354, Jose Amandio,

Bombinhas-Santa Catarina – CEP 88.215-000

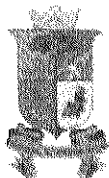
Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 104DL2019, datado de 18/10/2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO SOBRE COMPREV, a ser realizados nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2019.

ITEM	QTDADE	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	TOTAL
01	08	Horas	COMPREV – MÓDULO REGIME DE ORIGEM Capacitação de servidores; Inserir requerimentos de aposentadorias e pensões; Análise de introdução e conclusão/memória de cálculo do Tribunal de Contas, para inserir requerimentos de forma correta; Relatório – fluxo, pagamento de compensação e fechamento financeiro; Análise e reenvio de requerimentos indeferidos pelo INSS; Digitalização dos documentos: Certidão do INSS, Ato de Aposentadoria, homologação do TCE, memória de cálculo do TCE e outros documentos necessários para análise por parte do INSS. Cessão de compensação e glosa de fluxo de compensação.	R\$ 100,00	R\$ 800,00
02	08	Horas	Análise dos requerimentos inseridos pelo INSS; Análise das CTC's na forma da Portaria 154/2008; Análise do resumo de tempo de serviço da aposentadoria; CONBAS – dados básicos do benefício, para conferência do valor da RMI (renda mensal inicial); Concessão de compensação; Saldo de Compensação; Fichamento financeiro; Fluxo de Compensação;	R\$ 100,00	R\$ 800,00

PA Q



ESTADO DE SANTA CATARINA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC



			Índice de Proporcionalidade;		
03	08	Horas	Realização Prática de todo o conteúdo ministrado com a formulação e envio no sistema COMPREV de 01 (um) processo de Pedido de Compensação Previdenciária, emissão de relatórios; Análise de documentos de todos os demais processos que estarão aptos a serem encaminhados no sistema COMPREV.	R\$ 100,00	R\$ 800,00

TOTAL CONTRATADO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

5 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

5000 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL

5001 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL

9 - Previdência Social

272 - Previdência do Regime Estatutário

8 - Previdência A Servidores Públicos

2.30 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS

236 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

75 - Taxa de Administração RPPS

2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em com a entrega total dos produtos e efetuação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

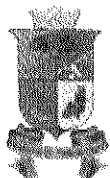
4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

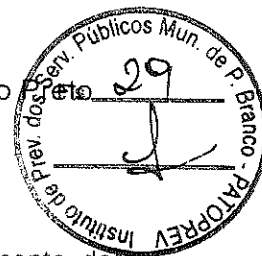
4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

PA Q



ESTADO DE SANTA CATARINA
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto
Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111
89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC



4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº 104DL2019 – modalidade Dispensa por Justificativa, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

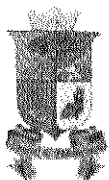
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

TR



ESTADO DE SANTA CATARINA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC



9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

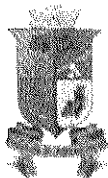
E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto-SC, 18 de outubro de 2019

CONTRATANTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

CONTRATADA
MARCIO MELO 44662424968
REPRESENTANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto

Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

89.570-000, Centro, Pinheiro Preto-SC



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(o) presente Contrato
foi publicado em 24/10/19 no diário nº 952
e no mural de publicação de atos do município na
data de 28/10/19 registrada no livro nº 181
Centro administrativo 181/10/19

Seu

TR Q

MINUTA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº XX/2020, DE XX DE OUTUBRO DE 2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020, DE XX DE OUTUBRO DE 2020

OBJETO: Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, in loco, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020, com carga horária de 24 horas e promovido pela empresa MARCIO MELO 44662424968.

CONTRATADA: MARCIO MELO 44662424968 (ASS MELO ASSESSORIA)
CNPJ nº 33.301.386/0001-20

Em atendimento a requisição, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentamos as justificativas para o enquadramento da presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o caput e o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia;

CONSIDERANDO que há processos que o INSS está solicitando compensação de aposentadorias que se referem ao antigo Fundo de

Previdência do Município de Pato Branco pendente de análise no COMPREV RI.

CONSIDERANDO que o Patoprev já enviou processos de aposentadorias para homologação do TCE-PR, e assim que estes processos forem deferidos, este Instituto deve solicitar a compensação ao INSS.

CONSIDERANDO que há valores de repasses do INSS bloqueados pelo Índice de Proporcionalidade RO > RI DESDE 06/2015.

CONSIDERANDO que este Instituto tem pouco tempo de atividade e nenhum servidor com prática sobre os procedimentos de compensação.

CONSIDERANDO os preços pesquisados e praticados por esta empresa com outros municípios;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária disponível.

1. DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, Bairro Centro, CEP 85.501-045, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
- 1.2. CONTRATADA: MARCIO MELO 44662424968, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 33.301.386/0001-20, com sede na 10 R Esquilo, Jose Amandio, 354, CEP: 88.215-000, no município de BOMBINHAS, Estado de Santa Catarina.

2. DO OBJETO

2.1 Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, in loco, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020, com carga horária de 24 horas e promovido pela empresa MARCIO MELO 44662424968.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor total para a prestação do serviço descrito no objeto será de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), que corresponde ao valor de 03

(três) inscrições, sendo o valor de cada inscrição R\$ 1.130,00 (hum mil, cento e trinta reais).

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica ou recibo, e execução do serviço.

4.1.1. A Contratada deverá manter as condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas, condição indispensável para o pagamento.

4.1.2. Quaisquer outras despesas, taxas ou encargos concernentes ao objeto será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

6. DO CONTRATO

6.1. Consoante art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

Pato Branco, xx de xxxx de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

À apreciação referente Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020, inerente à contratação de serviços de capacitação em curso para aperfeiçoamento dos servidores Ademilson Candido da Silva, Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti no curso “CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA”, a ser realizado presencialmente, in loco, na cidade de Pato Branco/PR, nas datas de 27, 28 e 29 de outubro de 2020.

Consta a justificativa da contratação, a qual demonstra se tratar de situação amparada pelo que dispõe o inciso VI do artigo 13 e o inciso II, do artigo 25 da Lei no 8.666/93.

Consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação, demonstração do: objeto, da proposta, do executor, da razão da escolha, do valor, da regularidade fiscal, indicação dos recursos e termo de ratificação assinado pelo Presidente do Instituto (PATOPREV).

Consta informação da quanto a existência de recursos orçamentários na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados na categoria Funcional Programática 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento, para assegurar o pagamento das obrigações.

Consta deferimento do Sr. Presidente do PATOPREV para a contratação do objeto.

Juntou-se comprovante de Inscrição Cadastral da Pessoa Jurídica CNPJ 33.301.86/0001-20 – MARCIO MELO 44662424968, nome Fantasia: ASS MELLO – ASSESSORIA – MEI, além das certidões de regularidade de referida empresa, tais como: FGTS, Federal e Trabalhista.

Ficou demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido à inviabilidade de competição, preenchendo assim os requisitos constantes no artigo 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, conforme dispõe o inciso VI do artigo 13 e o inciso II, do artigo 25 da Lei no 8.666/93.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.

Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 34/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

OBJETO: Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, in loco, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020, com carga horária de 24 horas e promovido pela empresa MARCIO MELO 44662424968.

CONTRATADA: MARCIO MELO 44662424968 (ASS MELO ASSESSORIA)
CNPJ nº 33.301.386/0001-20

Em atendimento a requisição, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentamos as justificativas para o enquadramento da presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO o caput e o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia;

CONSIDERANDO que há processos que o INSS está solicitando compensação de aposentadorias que se referem ao antigo Fundo de Previdência do Município de Pato Branco pendente de análise no COMPREV RI.



CONSIDERANDO que o Patoprev já enviou processos de aposentadorias para homologação do TCE-PR, e assim que estes processos forem deferidos, este Instituto deve solicitar a compensação ao INSS.

CONSIDERANDO que há valores de repasses do INSS bloqueados pelo Índice de Proporcionalidade RO > RI DESDE 06/2015.

CONSIDERANDO que este Instituto tem pouco tempo de atividade e nenhum servidor com prática sobre os procedimentos de compensação.

CONSIDERANDO os preços pesquisados e praticados por esta empresa com outros municípios;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade.

CONSIDERANDO que há dotação orçamentária disponível.

1. DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, Bairro Centro, CEP 85.501-045, Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
- 1.2. CONTRATADA: MARCIO MELO 44662424968, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 33.301.386/0001-20, com sede na 10 R Esquilo, Jose Amandio, 354, CEP: 88.215-000, no município de BOMBINHAS, Estado de Santa Catarina.

2. DO OBJETO

2.1 Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, in loco, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020, com carga horária de 24 horas e promovido pela empresa MARCIO MELO 44662424968.

3. DO VALOR

- 3.1. O valor total para a prestação do serviço descrito no objeto será de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), que corresponde ao valor de 03 (três) inscrições, sendo o valor de cada inscrição R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais).



4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica ou recibo, e execução do serviço.
- 4.1.1. A Contratada deverá manter as condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas, condição indispensável para o pagamento.
- 4.1.2. Quaisquer outras despesas, taxas ou encargos concernentes ao objeto será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

6. DO CONTRATO

- 6.1. Consoante art. 62 da Lei Federal nº 8.666/1993, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

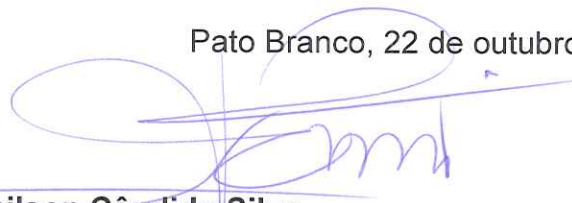
Patoprev

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 34/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020, cujo **objeto** é: Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, in loco, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas e promovido pela empresa MARCIO MELO 44662424968. **Empresa:** MARCIO MELO 44662424968, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 33.301.386/0001-20, no **valor** total de R\$ 3 R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), que corresponde ao valor de 03 (três) inscrições, sendo o valor de cada inscrição R\$ 1.130,00 (hum mil, cento e trinta reais). Dotação: 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
06/2020

DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 06/2020

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 34/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020, cujo **objeto** é: Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, in loco, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas e promovido pela empresa MARCIO MELO 44662424968. **Empresa:** MARCIO MELO 44662424968, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 33.301.386/0001-20, no **valor** total de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), que corresponde ao valor de 03 (três) inscrições, sendo o valor de cada inscrição R\$ 1.130,00 (hum mil, cento e trinta reais). Dotação: 2359.3.3.90.39.48.00 Serviços de seleção e treinamento.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.

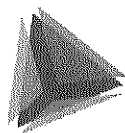
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:50E657F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2020. Edição 2123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 6

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 6

Descrição Resumida do Objeto* Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco,

Dotação Orçamentária* 1801092720059235900033903948

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 3.390,00

Data Publicação Termo ratificação 23/10/2020

Data Abertura

Data Registro

23/10/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

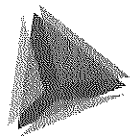
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

CPF: 6938102970 ([Logout](#))

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2509148/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 6

Ano: 2020

Data da Assinatura: 22/10/2020

Ementa: Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 34/2020, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020, cujo objeto é: Inscrição dos servidores Marcia Girardi Scopel, Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti e Ademilson Candido Silva no curso CAPACITAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO COMPREV – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, a ser realizado presencialmente na cidade de Pato Branco, Paraná, in loco, nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2020, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas e promovido pela empresa MARCIO MELO 44662424968. Empresa: MARCIO MELO 44662424968, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº: 33.301.386/0001-20, no valor total de R\$ 3 R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), que corresponde ao valor de 03 (três) inscrições, sendo o valor de cada inscrição R\$ 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais). Dotação: 2359.3.3.90.39.48,00 Serviços de seleção e treinamento. Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Assunto: Curso; Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
23/10/2020	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	506657F0	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 06.2020 MARCIO.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO
DOSCIATTIEmitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO